

Art. 102. Os prazos previstos neste Regimento Interno serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo com início ou vencimento em dia que não haja expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal.

Art. 103. A reforma do Regimento poderá ser proposta por escrito, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer Procurador do Ministério Público de Contas.

§ 1º O projeto de reforma do Regimento, com a respectiva justificativa, após autuado, será encaminhado ao Relator sorteado com cópia para os demais Procuradores.

§ 2º O Relator submeterá o projeto à deliberação do Colégio de Procuradores com a preliminar de conveniência e oportunidade da proposição, em até 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, podendo ser prorrogado.

§ 3º Os Procuradores poderão apresentar emendas ao projeto, encaminhadas diretamente ao Relator, em até 10 (dez) dias antes da reunião deliberativa de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º O projeto de alteração do Regimento será levado à pauta por mais duas reuniões consecutivas, para fins de discussão e votação.

§ 5º Aprovada alteração do Regimento, este deverá ser republicado com as alterações, na íntegra.

Art. 104. Fica estabelecido o prazo de até 1 (um) ano para implementação deste Regimento Interno.

Art. 105. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Procurador-Geral.

Art. 106. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA MPC Nº 26/2021

Institui a Rede de Inteligência do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Rede de Inteligência do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Rede de Inteligência tem a finalidade de fomentar as atividades investigativas de competência do MPC/SC, por meio da pesquisa, coleta, cruzamento e análise de dados e informações estratégicas de inteligência, observados os princípios, valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os princípios da imparcialidade, confidencialidade, responsabilidade e integridade.

Art. 2º A Rede de Inteligência do MPC/SC é constituída pelos seguintes setores:

I - Assessorias de Inteligência dos Gabinetes de Procurador (ASSINT); e

II - Núcleo de Inteligência (NI).

Art. 3º Os servidores que atuarem na Rede de Inteligência desempenharão suas atividades em conformidade com as normas de segurança da informação editadas no âmbito do Ministério Público de Contas.

Art. 4º Os servidores responsáveis por atividades de inteligência, tanto no âmbito do Núcleo quanto das Assessorias de Inteligência, respondem pelo sigilo dos dados e informações obtidos, devendo firmar Termo de Responsabilidade e Sigilo perante a Instituição, conforme modelo anexo a esta portaria.

Art. 5º Ato interno do Procurador-Geral de Contas designará os servidores que integrarão a Rede de Inteligência do MPC/SC, ouvidos os respectivos Procuradores no tocante às Assessorias de Inteligência dos gabinetes.

Capítulo II - Assessorias de Inteligência dos Gabinetes de Procurador

Art. 6º As Assessorias de Inteligência dos Gabinetes de Procurador, vinculadas aos Procuradores de Contas, têm as seguintes atribuições:

I - pesquisar, coletar, armazenar, gerenciar e analisar dados e informações, internos ou externos, destinados à instrução de investigações, quando determinado pelo Procurador, por despacho no respectivo procedimento investigativo;

II - elaborar, quando instado pelo Procurador, relatórios com dados ou informações oriundos de produtos do MPC/SC, destinados ao compartilhamento de informações com outros órgãos investigativos;

III - elaborar e encaminhar ao Procurador, para aprovação, minuta de produtos no âmbito de procedimentos investigativos; e

IV - exercer outras atribuições compatíveis com as funções e a natureza do setor.

Parágrafo único. Os Procuradores de Contas poderão requerer auxílio do Núcleo de Inteligência, a fim de colaborar com os servidores do gabinete na instrução de investigações específicas.

Capítulo III - Núcleo de Inteligência

Art. 7º O Núcleo de Inteligência, vinculado ao Procurador-Geral de Contas, tem as seguintes atribuições:

I - pesquisar, coletar, processar e analisar dados e informações, produzindo conhecimento útil ao exercício das funções fiscalizatórias e investigativas do Ministério Público de Contas;

II - auxiliar a atividade de inteligência do Ministério Público de Contas, produzindo ferramentas tecnológicas que permitam a pesquisa, coleta, armazenagem e gerenciamento de dados ou informações, de maneira mais ágil e eficiente;

III - dar suporte aos servidores do Ministério Público de Contas quanto ao tratamento e uso de informações oriundas das atividades de investigação;

IV - implementar Projetos de Atuação Especial, na forma do art. 9º desta portaria;

V - criar e manter busca ativa de informações acerca de irregularidades que atraiam a competência do Ministério Público de Contas de Santa Catarina;

VI - exercer outras atribuições compatíveis com as funções e a natureza do setor.

Parágrafo único. As atividades do Núcleo de Inteligência não resultarão em produto que analise o mérito dos dados e informações coletados.

Art. 8º O Coordenador do Núcleo de Inteligência manterá permanente contato com os responsáveis pelas atividades investigativas de inteligência dos gabinetes dos Procuradores, promovendo o constante intercâmbio de experiências e a gestão do conhecimento de inteligência da Instituição.

Capítulo IV - Projetos de Atuação Especial

Art. 9º O Colégio de Procuradores aprovará Projetos de Atuação Especial para execução do Núcleo de Inteligência.

§ 1º Os Projetos de Atuação Especial têm por finalidade o desenvolvimento de ações de interesse da Instituição, mediante cruzamento de dados e informações para identificação de irregularidades e oportunidades de melhoria na gestão pública, preferencialmente utilizando recursos de tecnologia da informação para conferir maior abrangência e eficácia das investigações, inclusive mediante construção de painéis e trilhas de pesquisa e monitoramento, em formato textual e/ou visual.

§ 2º Poderão propor Projetos de Atuação Especial os Procuradores de Contas, mediante encaminhamento ao Procurador-Geral de Contas, a quem compete submeter ao Colégio de Procuradores os projetos de interesse da Instituição, observados os critérios de operacionalidade, risco, materialidade, relevância e aderência às atribuições institucionais do MPC/SC.

§ 3º Por ocasião da aprovação de Projeto de Atuação Especial, o Colégio de Procuradores escolherá o Procurador de Contas responsável pela sua supervisão.

§ 4º Dentro de 90 (noventa) dias contados da aprovação de Projeto de Atuação Especial pelo Colégio de Procuradores, o Coordenador do Núcleo de Inteligência apresentará plano de trabalho, a ser aprovado pelo referido colegiado, contendo:

I - definição dos objetivos do projeto, e dos dados e informações a serem coletados e processados;

II - fixação de metas e prazos;

III - forma de execução do projeto;

IV - identificação dos produtos finais esperados com a execução do projeto.

§ 5º Em caso de necessidade, o Coordenador do Núcleo de Inteligência poderá solicitar apoio aos Procuradores de Contas, apresentando os motivos do pedido.

§ 6º Os Projetos de Atuação Especial simultaneamente em andamento não poderão ultrapassar o número de três.

§ 7º Na execução dos Projetos de Atuação Especial, os conhecimentos produzidos pelo Núcleo de Inteligência não conterão análise de mérito dos dados e informações, tampouco constituirão meios de prova para fins processuais, consistindo em indícios de irregularidade as quais serão apuradas pelos Procuradores de Contas.

§ 8º Após a execução do Projeto de Atuação Especial, o Colégio de Procuradores avaliará os produtos e resultados alcançados, decidindo acerca de seu término ou continuidade, neste último caso determinando a atualização do plano de trabalho, na forma do § 4º.

§ 9º Os painéis e trilhas de pesquisa e monitoramento eventualmente criados durante a execução de Projetos de Atuação Especial, poderão ser mantidos pelo Núcleo de Inteligência a fim de auxiliar os Procuradores de Contas em suas atividades investigativas, independentemente da extinção do respectivo projeto.

Art. 10. Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pelo Procurador-Geral.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de abril de 2021.

Cibelly Farias
Procuradora-Geral de Contas

ANEXO ÚNICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

O presente documento, firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominado MPC/SC, e o(a) Sr.(a) _____, matrícula nº, ocupante do cargo de _____ deste Órgão Ministerial, doravante denominado(a) RESPONSÁVEL, consubstancia-se em Termo de Responsabilidade e Sigilo por meio do qual o RESPONSÁVEL atesta ter ciência da importância quanto ao respeito pela segurança da informação no âmbito do MPC/SC, comprometendo-se a cumprir todos os seus requisitos e a não divulgar ou utilizar indevidamente, sob nenhuma forma ou meio - físico e lógico, dados e informações de propriedade da Instituição, em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O RESPONSÁVEL fica ciente de que, em razão de sua relação laboral com o MPC/SC, lida com dados e informações restritos e/ou confidenciais, de propriedade da Instituição ou de órgãos parceiros. Estes dados e informações devem ser tratados com absoluta reserva, sob qualquer hipótese e em qualquer circunstância, sob pena de incorrer nas sanções administrativas, civis e penais cabíveis, em especial o art. 325 do Código Penal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os dados e informações a serem tratados sigilosamente são aqueles assim considerados no âmbito do MPC/SC, cujo conteúdo não deva ser do conhecimento de terceiros, seja parcialmente ou em sua totalidade, tais como:

1 - Execução e acompanhamento de procedimentos investigativos.

2 - Dados e informações de base de dados ou sistemas de propriedade do MPC/SC, do Tribunal de Contas de Santa Catarina ou de órgão parceiro.

3 - Documentos e respostas dos jurisdicionados do MPC/SC.

4 - Informações e conhecimentos obtidos a partir de processamento ou cruzamento de dados de propriedade do MPC/SC ou de órgão parceiro.

5 - Metodologia de trabalho e convênios que o MPC/SC possui com órgão parceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - O RESPONSÁVEL reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa, não contemplando todas as situações nas quais o sigilo faz-se necessário. Em caso de dúvida quanto ao sigilo de dado ou informação, o RESPONSÁVEL não deve divulgá-lo a terceiros, exceto se for expressa e previamente autorizado por escrito pelo MPC/SC.

CLÁUSULA QUARTA - O RESPONSÁVEL se obriga a fazer bom uso dos dados, informações, sistemas de informação e demais recursos do MPC/SC que lhe forem confiados, não utilizando informações privilegiadas a fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem, ou para causar dano à Instituição.

CLÁUSULA QUINTA - O RESPONSÁVEL concorda que, após a cessação de vínculo com o MPC/SC, deverá entregar ao seu superior imediato todo e qualquer recurso, seja de hardware, software ou material impresso de propriedade da Instituição ou que contenha dados e informações de propriedade da Instituição.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura pelas partes envolvidas. As obrigações a que alude este Termo perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre o RESPONSÁVEL e o MPC/SC, e abrangem, além das informações de que o RESPONSÁVEL venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e das normas internas do MPC/SC, ficando eleito, desde já, o Foro da Comarca de Florianópolis - SC, para dirimir quaisquer dúvidas acerca da aplicação do presente documento.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Responsabilidade e Sigilo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, diante das 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, ____ de _____ de _____.

Procurador-Geral do MPC/SC

Responsável

TESTEMUNHA 1:

Nome:

Assinatura:

TESTEMUNHA 2:

Nome:

Assinatura
